

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que, no dia, hora e local abaixo especificado, receberá documentações e propostas de preço para a presente licitação, estabelecida sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, com julgamento do tipo **MENOR PREÇO (taxa de administração)** para o fornecimento de **VALE-ALIMENTAÇÃO**, consoante o disposto no presente edital, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e legislação correlata.

DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Dia	19 de Junho de 2015
Hora	10:00 horas
Local	SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de gerenciamento e administração de auxílio alimentação através de cartões de alimentação online com tecnologia de chip, através de Rede Nacional de Estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** conforme a Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 05/1991 para um número estimado de 165 (cento e sessenta e cinco) beneficiários por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme condições especificadas abaixo.

VALE- ALIMENTAÇÃO SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA					
FUNCIONÁRIOS	Nº DE SERVIDORES	DIAS	VALOR DO TICKET	TOTAL DO BENEFÍCIO POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
EFETIVOS	34	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 12.155,00
GABINETE	69	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 24.667,50
ASSESSORES	10	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 3.575,00
VIGIAS	3	22	R\$ 22,50	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00
CONTRATADOS	15	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 5.362,50
COMISSIONADOS	34	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 12.155,00
TOTAL GERAL	165	132			R\$ 59.400,00



DESCRIÇÃO	VALOR
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
EXEPEDIÇÃO DE CARTÃO (UNIDADE)	
OUTROS (especificar)	

1.2. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

1.3 As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal de Nova Lima por meio de sua Assessoria de Recursos Humanos por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

1.4 A **contratada** deve apresentar documento, assinado pelo representa legal da empresa, onde comprove convênio com rede credenciada, contendo no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos conveniados no Estado de Minas Gerais. Nesta relação de postos credenciados para recebimento do vale-alimentação, devem constar, pelo menos, 20 (vinte) estabelecimentos credenciados na cidade de Nova lima, incluindo-se os estabelecimentos citados abaixo:

- Epa;
- Extra;
- Armazém do Povo;
- Gol Supermercados;
- Supermercado BH;
- Hipersacolão Hortisul;
- Sacolão Máximo;
- Super Nosso;
- Supermercado Verde Mar.

1.5 O Fornecimento de vale alimentação, deverá ser na modalidade cartão eletrônico (magnético), com tecnologia de CHIP (atendendo ao art. 17 § 1º da Portaria 03/2002-PAT- “deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação”, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da CMNL (Câmara Municipal de Nova Lima).

1.6 Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança do usuário na utilização.



2. MOTIVAÇÃO

2.1 Aprovação da Lei 2.207/11 que: Ratifica o acordo coletivo 2011/2012, “Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores e dá outras providências” – esta lei proporcionará um benefício pleiteado já algum tempo visando atender um anseio dos servidores deste Legislativo, que são merecedores de tão importante iniciativa, por sempre serem dedicados, eficientes e capazes na prestabilidade de seus serviços, para com a sociedade e nobres edis deste Legislativo.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Os interessados poderão se fazer presentes na licitação através de seus representantes legais ou procuradores credenciados com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório**, desde que exiba no ato de entrega da documentação e proposta(s), documento que o identifique e o credencie para participar da licitação, munido de poderes de representação pela empresa.

3.2. Não serão admitidas na licitação como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3. Deverão ser entregues até a data, local e hora previstos no Edital, envelopes distintos contendo documentação de habilitação e proposta de preço.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar sua intenção de valer-se dos benefícios que a Lei lhe outorga para fins de participação em licitações, sendo que a condição de utilização das prerrogativas e enquadramento deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de sua condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e sua intenção de valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado, previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando, ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06 (anexo I do edital).
- b) Prova de seu regular enquadramento fiscal-legal como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme segue:



4.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, estatuto ou contrato social (com as eventuais alterações supervenientes e em vigor), devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRP-RS, para a regularização da documentação e entrega de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- i) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.
- j) Declaração de que não foi declarado inidôneo, nos moldes do anexo II do presente edital.

4.2.3. Qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição da empresa e dos profissionais técnicos registrados, da sede da **Contratada**.
- b) No mínimo 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, devidamente averbados pelo Conselho Regional de Nutricionista – CRM (Art. 30, Inc.II da Lei 8666/93), emitido por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente Edital, sendo pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, com o Termo de Referência, conforme Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutricionista – CFN



- c) Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991)
- d) Listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) para vale alimentação, que contenha o credenciamento de pelo menos de 04 (quatro) redes de hipermercados.
- e) Declaração conforme modelo constante do Anexo III do edital, de que tomou conhecimento está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado e executado.

4.2.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação extrajudicial/judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data mínima de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas.
- c) Dentre outros aspectos, serão consideradas habilitadas, no que diz respeito às demonstrações contábeis, as empresas proponentes que, a partir da análise do balanço patrimonial do último exercício social, demonstrar a boa situação financeira, mediante o atendimento aos índices financeiros abaixo definidos, os quais deverão ser apresentados e representados mediante a memória de cálculo demonstrativa:

Indicadores	Fórmula	Índices mínimos
Liquidez Corrente	$LC = (AC/PC)$	$LC = \text{ou} > 1,0$
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) /$	$LG = \text{ou} > 1,2$
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	$SG = \text{ou} > 1,0$

4.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor:

- a) Conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, apresentação da declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

4.3. A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico e que exigem conferência via internet, fica condicionada a tal ato pela Comissão de Licitações, devendo ser certificado pelo servidor nos autos do processo.

4.4. No caso da expiração da validade de alguma certidão elencada neste edital no momento da contratação, a certidão deverá ser reapresentada devidamente validada, devendo a empresa **contratada** manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

4.5. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.6. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e fazer diligências visando a melhor instrução do processo e auxiliar suas decisões.

4.7. O licitante que deixar de atender as exigências de habilitação será declarado inabilitado.



4.8. Declarado inabilitado, fica excluído do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta de preço.

4.9. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, apresentando a seguinte inscrição exterior:

*CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 02/2015.
ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última lauda pelo representante legal da licitante ou por seu representante credenciado, contendo o descritivo dos serviços/bens a serem prestados/fornecidos, conforme definidos no presente edital.

4.2. A proposta deverá ser apresentada na forma de taxa de administração incidente sobre o total dos vales alimentação, em algarismo e por extenso, incluindo todas as despesas e custos incidentes, tais como, impostos, taxas, fretes e outros.

4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes e sessão de abertura da habilitação.

4.4. Domicílio bancário do licitante, apresentando dados do banco, código e nome da agência e Número da conta corrente.

4.5. Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem condições de ofertas alternativas.

4.6. A proposta deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado, com os seguintes dizeres externos:

*CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 02/2015.
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO*



6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 6.1. No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.2. A Comissão Permanente de Licitações rubricará a documentação apresentada submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados que estiverem presentes à sessão.
- 6.3. Será franqueado aos proponentes o exame da documentação apresentada pelas empresas licitantes, os quais, estando credenciados, poderão fazer apontamentos em ata.
- 6.4. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de acatar ou não as observações registradas em ata.
- 6.5. A Comissão, após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação. A ata será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

7. JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão de Licitação levará em consideração, para fins de adjudicação, a proposta classificada que apresente o menor taxa de administração **ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA**.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem serviços diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção à proposta de outro licitante, apresentarem preços superiores ao preço médio cobrado no mercado, bem como valor irrisório ou nulo.
- 7.3. Dados necessários, omissos na proposta, poderão implicar na desclassificação da mesma.
- 7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, na forma prevista no item 2.4 do edital.
- 7.5. Caso ocorra empate do percentual ofertado na Taxa de Administração, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
- 1º critério:** Maior número de credenciados locais;
 - 2º critério:** Maior número de credenciados no âmbito do Estado de Minas Gerais;
 - 3º critério:** Menor taxa de expedição de cartão;
 - 4º critério:** Menor taxa de expedição de 2º via de cartão;
 - 5º critério:** Maior número de credenciados no âmbito Nacional (somente Capitais).
- 7.6 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada,



não ocorrendo empate quando a melhor proposta classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

7.8 Na hipótese de não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que tenha apresentado a melhor proposta.

7.9 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas não enquadradas na forma do item 3.4 do edital, e após obedecido o disposto no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em sessão pública.

8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1. A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, bem como anulada por questões de ilegalidade, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

9. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado que venha a declarar uma das licitantes vencedora do certame, a adjudicação do objeto licitado se dará mediante a assinatura do contrato, para o qual a vencedora deverá apresentar-se em rede credenciada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a convocação.

9.2. Após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, o seu atraso injustificado na consecução do ato e/ou sua inércia ou negativa em firmá-lo, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Câmara Municipal de Nova Lima, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11. ATRASO NO INÍCIO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

11.1. Firmado o contrato, pelo atraso injustificado no início da sua efetiva prestação, a **contratada** estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. Atingido o limite da multa pela demora no início da execução dos serviços ou a execução meramente parcial ou defeituosa do objeto enseja a rescisão do contrato, garantindo-se a Câmara as prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos decorrentes da licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se o direito a defesa prévia e ao contraditório, os quais deverão ser apresentados:

- a) De forma expressa, formal e fundamentada;
- b) Assinados pelo representante legal da licitante ou procurador estabelecido;
- c) Protocolados diretamente junto a Comissão Permanente de Licitações.

13.2. Os recursos apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos.



14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Câmara Municipal de Nova Lima se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada**.

15.2. Efetuar o pagamento do Contrato, conforme o que foi acordado, fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, gerenciando o mesmo.

15.3. Diligenciar quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Disponibilizar para a **Contratante** de forma certa e regular a quantidade total estimada de 165 (cento e sessenta e cinco) cartões eletrônicos alimentação, com valor de recarga mensal especificada de acordo com a jornada de trabalho em planilha logo a seguir, na data estabelecida e conforme solicitado em requisição pelo responsável e efetuado de acordo com o especificado em Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data da solicitação.

16.2 Informar as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto. Prestar assistência imediata, caso ocorra alguma eventualidade na administração do sistema, e também prestar suporte e treinamento aos servidores da **Contratante** designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.

16.3 No caso de perda ou extravio do cartão a **Contratada** deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo responsável Sra. Aparecida Resende representante da **Contratante**.

16.4 A **Contratada** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração



dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para operacionalização e/ou implementação da tecnologia empregada.

16.5 Enviar a **Contratante**, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando eventuais alterações.

16.6. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que forem executados com vícios, defeitos ou incorreções.

16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.8. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara em caso de urgência, quando necessário.

16.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

16.10 Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da **Contratante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento da taxa de administração caso ocorra, e da taxa de expedição dos cartões, se houver, será efetuado somente 05 (cinco) dias após a constatação a efetiva e regular recarga por parte da **Contratada**, mediante a Declaração da Responsável pela Administração - Sra. Aparecida Resende e consequente emissão da Nota Fiscal e Recibo.

17.2 É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

17.3 Em caso de irregularidade fiscal, a Câmara Municipal notificará a **contratada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização fiscal, estará o contrato passível de rescisão e a **contratada** sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

17.5 Na hipótese da data do pagamento, prevista no item acima, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia subsequente.



17.6 O preço a ser pago pelos serviços a serem contratados é irrevogável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art.65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.7 A fatura não aceita pela Câmara Municipal será devolvida a **contratada** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que a devolução não servirá de motivo para que a **contratada** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido ao(s) seu(s) empregado(s).

17.8. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **contratada**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **contratada** sane as pendências;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da **contratada**.

18. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

18.1 A efetivação dos créditos nos cartões deverá ser realizada todo dia 27 de cada mês, por meio de sistema ou arquivo eletrônico, ou seja, via Web de responsabilidade da Contratada com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal;

18.2 Caso ocorra que o dia estabelecido para a recarga dos créditos seja fim de semana a mesma será realizada em dia útil, ou seja, no dia anterior do mesmo.

18.3 O Responsável pela Informática – Sr. Eclair de Paula Frade, dará todo suporte e orientação para implementação do sistema caso ocorra à instalação pela Contratada e participará do treinamento da Responsável da Administração do mesmo;

18.4 A estimativa anual de necessidade da Câmara Municipal é de 165 (cento e sessenta e cinco) vales alimentação, modalidade cartão magnético e 12 (doze) recargas;

18.5 O valor total estimado pela CMNL para a contratação mês é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), podendo ser reajustado, com base no art.65, § 8º da Lei 8.666/93, em decorrência de convenção coletiva ou readequação de poder aquisitivo, sem a necessidade de aditamento.

18.6 O número de servidores a serem atendidos é estimado em 165 (cento e sessenta e cinco) cartões vale alimentação, de acordo com a Planilha do item 1.1 deste Termo, considerando os dias úteis por mês, estimado em 22 dias. Esses números foram quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna realizada pela Responsável pelo Recurso Humano – Sra. Aparecida Resende, sob a fiscalização do Assessor de Recursos Humanos – Sr. Fernando Alevato Ferrari, com base em Parecer Jurídico demandando quais e quantos servidores seriam beneficiados;



18.7 O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01(um) cartão, tendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito, independentemente da frequência de uso do cartão;

18.8 O servidor deverá assinar um termo de responsabilidade ao receber o vale alimentação, onde deverão constar suas obrigações e deveres no zelo e na sua utilização do mesmo, que deverá ser elaborado pela Área Jurídica da Câmara Municipal;

18.9 O fornecimento inicial dos cartões, por parte da empresa Contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação da ordem de serviço pela Câmara/Responsável pela Administração, informando a quantidade e os dados dos servidores beneficiados bem com o local para a entrega dos cartões;

18.10 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, personalizado com o nome de cada usuário.

18.11 Os cartões deverão ser usados através de senha própria do usuário, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada, e somente o mesmo poderá desbloqueá-lo, mediante a Central de Atendimento Eletrônico.

18.12 A **Contratada** deverá apresentar Declaração junto a proposta, de que dispõe de Central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários do benefício desta Casa Legislativa, com horário de funcionamento dos dias úteis, de no mínimo das 09 às 18 horas, nas Capitais e Regiões Metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades.

19. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

19.1 Fica, portanto, a Servidora Aparecida Resende – Responsável pelo Recursos Humanos, responsável pela requisição e recebimento do objeto em questão e Administração do Sistema e recarga via Web como também receber e informar por escrito a Assessoria Jurídica e Administrativa, qualquer irregularidade repassada pelo usuário/servidor, como por exemplo, no que tange constrangimento na utilização do cartão em estabelecimento informado como credenciado pela Contratada e não poder utilizar o benefício devido à má administração da mesma, e outros que possam vir acontecer.

19.2 Informar aos servidores as redes credenciadas, ou instruí-los na sua utilização em página na Web, caso a empresa vencedora possua e emitir relatórios mensais de recarga constando o nome dos usuários.

19.3 Qualquer dúvida referente à entrega dos cartões, a **contratada** deverá enviar e-mail para rh@cmnovalima.mg.gov.br, ou contatar pelo telefone (31) 3547-5339, no horário de 12 às 17 horas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta Licitação, é a referenciada abaixo:

01.006.01.031.0001.2024 – Manutenção dos Serviços Apoio Administrativo

33904600 - Auxílio Alimentação



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que qualquer comunicação nesse sentido não terá efeito de recurso.

21.2. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação dos documentos de habilitação e de apresentação das propostas, sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.

21.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Câmara Municipal de Nova Lima.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Nova Lima.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.9. Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo da Câmara Municipal, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonogando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

21.10. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



21.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

21.12. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

21.13. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos do processo licitatório poderão ser solicitados a Câmara Municipal até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, através do e-mail licitacao@cmnovalima.mg.gov.br, ou pelo fone nº (31) 3542-5970, mediante a identificação completa da solicitante. A Câmara Municipal responderá acerca dos esclarecimentos a todos os proponentes que tenham retirado o presente edital, à pessoa e endereço indicados pelo interessado por ocasião de seu recebimento e/ou retirada.

21.14. Os pedidos de autenticação de documentos por parte da Comissão Permanente de Licitações deverão ser previamente agendados com até 24h de antecedência a sessão de recebimento e abertura dos envelopes desta licitação, não sendo em hipótese alguma, objeto de cotejamento durante as sessões licitatórias.

21.15. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

21.16. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

22. ANEXOS

22.1. Fazem parte do presente edital, de forma indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar.

Anexo IV – Declaração de conhecimento e concordância com o objeto do edital.

Anexo V – Declaração da condição de empregabilidade de menores.

Anexo VI – Minuta de contrato.

Nova Lima, 18 de maio de 2015.

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****- 01) Objeto**

1.1- Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação através de cartões de alimentação online com tecnologia de chip, através de Rede Nacional de Estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador conforme a Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 05/1991 para um número estimado de 165 (cento e sessenta e cinco) beneficiários por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme condições especificadas no presente Termo de Referência.

VALE- ALIMENTAÇÃO SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA					
FUNCIONÁRIOS	Nº DE SERVIDORES	DIAS	VALOR DO TICKET	TOTAL DO BENEFÍCIO POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
EFETIVOS	34	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 12.155,00
GABINETE	69	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 24.667,50
ASSESSORES	10	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 3.575,00
VIGIAS	3	22	R\$ 22,50	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00
CONTRATADOS	15	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 5.362,50
COMISSIONADOS	34	22	R\$ 16,25	R\$ 357,50	R\$ 12.155,00
TOTAL GERAL	165	132			R\$ 59.400,00

DESCRIÇÃO	VALOR
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
EXEPEDIÇÃO DE CARTÃO (UNIDADE)	
OUTROS (especificar)	

02) Motivação

2.1- Aprovação da Lei 2.207/11 que: Ratifica o acordo coletivo 2011/2012, “Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores e dá outras providências” – esta lei proporcionará um benefício pleiteado já algum tempo visando atender um anseio dos servidores deste Legislativo, que são merecedores de tão importante iniciativa, por sempre serem dedicados, eficientes e capazes na prestabilidade de seus serviços, para com a sociedade e nobres edis deste Legislativo.



- 03) Especificações técnicas

3.1- Edital deverá constar toda documentação exigida de acordo com a Lei 8.666/93, como por exemplo: Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, comprovação de regularidade de inscrição com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e outros, tendo também que ser avaliadas as seguintes especificações a seguir:

3.2- Homologada a licitação, a empresa vencedora deverá apresentar a rede credenciada em até 20 (vinte) dias, como condição para assinatura do contrato.

3.3 – Nesta relação de postos credenciados para recebimento do vale-alimentação, devem constar, pelo menos, 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em Nova Lima, incluindo-se os estabelecimentos citados abaixo:

- Epa;
- Extra;
- Armazém do Povo;
- Gol Supermercados;
- Supermercado BH;
- Hipersacolão Hortisul;
- Sacolão Máximo;
- Super Nosso;
- Supermercado Verde Mar.

3.4- Além disso, apresentar convênio com rede credenciada, assinada pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos conveniados no Estado de Minas Gerais.

3.5 – Fornecimento de vale alimentação, modalidade cartão eletrônico (magnético), com tecnologia de CHIP (atendendo ao art. 17 § 1º da Portaria 03/2002-PAT- “*deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação*”, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio aos servidores da CMNL (Câmara Municipal de Nova Lima).

3.6 – Disponibilizar para a **Contratante** de forma certa e regular a quantidade total estimada de 165 (cento e sessenta e cinco) cartões eletrônicos alimentação, com valor de recarga mensal especificada de acordo com a jornada de trabalho em planilha logo a seguir, na data estabelecida e conforme solicitado em requisição pelo responsável e efetuado de acordo com o especificado em Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data da solicitação.

3.7 - Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança do usuário na utilização.



- 04) Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1 - Efetivação dos créditos nos cartões deverá ser realizada todo dia 27 de cada mês, por meio de sistema ou arquivo eletrônico, ou seja, via Web de responsabilidade da **Contratada** com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo Setor de Informática da CMNL;

4.1.2 - Caso ocorra que o dia estabelecido para a recarga dos créditos seja fim de semana a mesma será realizada em dia útil, ou seja, no dia anterior do mesmo.

4.2 - Sugiro ainda que o Responsável pela Informática – Sr. Eudir de Paula Frade, dê todo suporte e orientação para implementação do sistema caso ocorra a instalação pela **Contratada** e participe do treinamento da Responsável pela Administração do mesmo;

4.3 - A estimativa anual de necessidade da CMNL é de 165 (cento e sessenta e cinco) vales alimentação, modalidade cartão magnético e 12 (doze) recargas;

4.4 - O valor total estimado pela CMNL para a contratação mês é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), podendo ser reajustado, com base no art.65, § 8º da Lei 8.666/93, em decorrência de convenção coletiva ou readequação de poder aquisitivo, sem a necessidade de aditamento.

4.5 - O número de servidores a serem atendidos é estimado em 165 (cento e sessenta e cinco) cartões vale alimentação, de acordo com a Planilha do item 1.1 deste Termo, considerando os dias úteis por mês, estimado em 22 dias. Esses números foram quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna realizada pela Responsável do Recurso Humano – Sra. Aparecida Resende, sob a fiscalização do Assessor de Recursos Humanos – Sr. Fernando Alevato Ferrari, com base na Comunicação Interna expedida pela Assessoria Administrativa demandando quais e quantos servidores seriam beneficiados;

4.6 - O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01(um) cartão, tendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito, independentemente da frequência de uso do cartão;

4.7 - O servidor deverá assinar um termo de responsabilidade ao receber o vale-alimentação, onde deverão constar suas obrigações e deveres no zelo e na sua utilização do mesmo, que deverá ser elaborado pela Área Jurídica desta Casa Legislativa;

4.8 - No caso de perda do cartão o servidor terá que comunicar a Responsável pela Administração do mesmo, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido pela **Contratada** dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação;

4.9 - O fornecimento inicial dos cartões, por parte da empresa **Contratada**, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação da ordem de serviço pela CMNL/Responsável pela Administração, informando a quantidade e os dados dos servidores beneficiados bem com o local para a entrega dos cartões;

4.10 - Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, personalizado com o nome de cada usuário.

4.11 - Os cartões deverão ser usados através de senha própria do usuário, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada, e somente o mesmo poderá desbloqueá-lo, mediante a Central de Atendimento Eletrônico.



4.12 - A **Contratada** deverá apresentar Declaração junto a proposta, de que dispõe de Central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários do benefício desta Casa Legislativa, com horário de funcionamento dos dias úteis, de no mínimo das 09 às 18 horas, nas Capitais e Regiões Metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades.

- 05) Prazo e condições de garantia

5.1- Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da **Contratante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

5.2- Sugiro ainda, que qual seja a data da execução da realização da modalidade pertinente, para a execução desse objeto do referido termo, seja, realizada a recarga retroativa ao início do mês de sua realização, ou seja, mesmo que, a Homologação e Celebração do Contrato, seja posterior a esta data.

- 06) Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

6.1- Fica, portanto, a Servidora Aparecida Resende – Responsável pelo Recursos Humanos, responsável pela requisição e recebimento do objeto em questão e Administração do Sistema e recarga via Web como também receber e informar por escrito a Assessoria Jurídica e Administrativa, qualquer irregularidade repassada pelo usuário/servidor, como por exemplo, no que tange constrangimento na utilização do cartão em estabelecimento informado como credenciado pela **Contratada** e não poder utilizar o benefício devido à má administração da mesma, e outros que possam vir acontecer.

6.2- Informar aos servidores as redes credenciadas, ou instruí-los na sua utilização em página na Web, caso a empresa vencedora possua e emitir relatórios mensais de recarga constando o nome dos usuários.

6.3-Qualquer dúvida referente à entrega dos cartões enviar e-mail para rh@cmnovalima.mg.gov.br, ou pelo telefone 3547-5339, no horário de 12 às 17 horas.

- 07) Condições e prazos de pagamento

7.1- O pagamento da taxa de administração caso ocorra, e da taxa de expedição dos cartões, se houver, será efetuado somente 05 (cinco) dias após a constatação a efetiva e regular recarga por parte da **Contratada**, mediante a Declaração da Responsável pela Administração - Sra. Aparecida Resende e conseqüente emissão da Nota Fiscal e Recibo.

7.2- É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

7.3- Na hipótese da data do pagamento, prevista no item acima, não coincidir com dia útil, este deverá ser efetuado no primeiro dia subsequente.

7.4- O preço a ser pago pelos serviços a serem contratados é irredutível, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art.65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



- 08) Obrigações da contratante

8.1- Efetuar o pagamento do Contrato, conforme o que foi acordado, fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, gerenciando o mesmo.

8.2- A Servidora Fabiana Nunes Utsch – Responsável pela Gestão dos Contratos desta Casa Legislativa, fica responsável pela fiscalização e gerenciamento do cumprimento do mesmo, verificando junto a responsável pela Administração do objeto deste Termo, a Sra. Aparecida Resende as requisições de entrega e emissão de notas fiscais se estão sendo cumpridas de acordo com o Contrato. Realizará também a entrega de uma cópia deste Contrato para a referida servidora a título de conferência.

- 09) Obrigações da contratada

9.1- Informar as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto. Prestar assistência imediata, caso ocorra alguma eventualidade na administração do sistema, e também prestar suporte e treinamento aos servidores da **Contratante** designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.

9.2- No caso de perda ou extravio do cartão a **Contratada**, deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo responsável Sra. Aparecida Resende representante da **Contratante**.

9.3- A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para operacionalização e/ou implementação da tecnologia empregada.

9.4- Enviar a **Contratante**, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando eventuais alterações.

- 10) Qualificação técnica

Os Licitantes deverão apresentar:

10.1- Certificado de Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição da empresa e dos profissionais técnicos registrados, da sede da Contratada.

10.2- No mínimo 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, devidamente averbados pelo Conselho Regional de Nutricionista – CRM (Art. 30, Inc.II da Lei 8666/93), emitido por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente Edital, sendo pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, com o Termo de Referência, conforme Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutricionista – CFN.

- 11) Critério de avaliação das propostas

11.1- O julgamento das propostas: será do tipo “menor taxa de administração”, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA. Caso ocorra empate do percentual ofertado na Taxa de Administração, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:



- 1º **critério:** Maior número de credenciados locais;
- 2º **critério:** Maior número de credenciados no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- 3º **critério:** Menor taxa de expedição de cartão;
- 4º **critério:** Menor taxa de expedição de 2ª via de cartão;
- 5º **critério:** Maior número de credenciados no âmbito Nacional (somente Capitais).

- 12) Resultados esperados

12.1- Espero que com a realização deste processo, de acordo com a modalidade pertinente, de forma ilibada, cumprindo com as Leis da Administração Pública, contribuir para a economia dos cofres públicos de nosso município, e principalmente conceder aos servidores dessa Casa Legislativa, um benefício que lhe é de direito.

- 13) Sanções

13.1- Caso ocorra um desacordo no cumprimento do Contrato, sem justificativa plausível, sugiro que se cumpram as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do objeto em questão, de acordo com a Lei 8.666/93, especificadas no referido Edital.

14. Da dotação orçamentária

14.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**01.006.01.031.0001.2024 – Manutenção dos Serviços Apoio Administrativo
33904600 - Auxílio Alimentação**

Visto da Administração:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref. Licitação - Concorrência nº 002/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da Lei, de que é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), estando efetivamente registrada sob tal condição perante o órgão de competência federal, tendo interesse, por decorrência em valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º do referido diploma legal, que afete suas condições de enquadramento em tal condição.

Local e data

Assinatura



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref. Licitação - Concorrência nº 002/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar e contatar com a Administração Pública, bem como, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de comunicar e declarar a incidência de ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS BENS A SEREM FORNECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref. Licitação - Concorrência nº 002/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de participação no edital do presente certame licitatório, declara que tomou conhecimento e está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no edital.

Local e data

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. A CONDIÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref. Licitação - Concorrência nº 002/2015

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE),
por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menores de 16 anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES – ALIMENTAÇÃO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CMNL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, Centro em Nova Lima - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente José Geraldo Guedes, portador da Carteira de Identidade nº SSP/....., CPF nº, e, do outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....,Inscrição Estadual nº.....Inscrição Municipal nº..... com sede na, neste ato representada por, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº..... SSP/....., CPF nº, residente na..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** para fornecimento de vale alimentação para os funcionários da **CMNL** que se regerá pelas normas da Lei nº10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2206, LEI 6.321/1976 e o Decreto 05/1991 que regulamenta o PAT – Programa De Alimentação do Trabalhador e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales – alimentação em rede de estabelecimentos credenciados para os funcionários da CMNL, conforme especificações constantes no anexo I do edital:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, na modalidade de Concorrência nº 002/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem o Edital de Concorrência nº 002/2015;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses que se iniciará na data do recebimento definitivo dos cartões e da sua ativação conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$......(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, assim como o suporte de serviços durante o período de duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente à taxa de administração será efetuado 05 (cinco) dias após a constatação efetiva e regular entrega do serviço por parte da **CONTRATADA**, mediante a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo neste caso, quaisquer ônus por parte da CMNL.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei Nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004. Se a empresa for optante pelo Simples, deve anexar à fatura declaração constante no anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a referida retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **Contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado monetariamente desde a data final prevista para sua liquidação até a data do efetivo pagamento, sendo a atualização monetária calculada pró-rata dia, com base na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes neste contrato e no edital;
- b) Entregar os cartões embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- c) Comunicar com a maior brevidade possível quando da exclusão de parceiros do seu rol;
- d) Manter a relação de parceiros/fornecedores atualizada;
- e) Quaisquer substituições dos cartões, serão executadas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação da necessidade;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação;
- h) Entregar os cartões eletrônicos alimentação em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, bem como respectiva senha individual;
- i) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico;
- j) Possibilitar a utilização do benefício pelos funcionários da CMNL na aquisição de refeições “in natura”, em ampla rede do estado de Minas Gerais de estabelecimentos afiliados, incluindo hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e padarias de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Consulta de rede afiliada e saldo via “web”;
- k) Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético;
- l) Creditar no limite do dia 27 de cada mês o valor total estimado/mensal de R\$ 59.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) na conta-cartão de acordo com a planilha do Anexo I;
- m) Repor os cartões magnéticos e/ou cupons impressos, faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- n) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- o) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- p) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;



- q) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), quando solicitado pela CMNL, assumindo o **CONTRATANTE** total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- s) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- t) A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- u) Dar garantia dos cartões não inferior àquele indicado na proposta, contado da data do recebimento definitivo do objeto;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**;
- w) A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
 - quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas deste Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;
- b) Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale-alimentação, informará com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação;
- c) A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início deste contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores;
- d) O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- d.1).** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- d.2).** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d.3).** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d.4).** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d.5).** Conferir, no ato de entrega, os Vales Alimentação, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

d.6). Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

d.7). Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário da CMNL **XXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente credenciado junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer, em nome deste conselho, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I-Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II-Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III-Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos cartões de no mínimo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, o que não impedirá, a critério da Administração da CMNL, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CMNL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido:

Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos cartões, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos entregues com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da quantidade dos cartões e conseqüente ativação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido nos casos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima - MG, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo:

Nova Lima, ____ de _____ de 2015

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CI.: N° _____

CPF.: N° _____

Nome: _____

CI.: N° _____

CPF.: N° _____